

DISPENSA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) Nº 11/2026

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (ARROZ E FEIJÃO) - SME**

Processo administrativo nº 778/2026

Participação: Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais

Amostra para Julgamento das Propostas: SIM

Data e horário limites para cadastro de Propostas: **ATÉ AS 13H59MIN DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026.**

Data e hora da abertura da Sessão Pública: **NO DIA 24 DE MARÇO DE 2026, ÀS 14:00 HORAS.**

Edital e Inscrição: **DISPENSA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) será realizada no Portal de Compras Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.**

O Município de Esteio, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.150.495/0001-86, sito à Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, em Esteio, por intermédio da Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG), Diretoria de Compras, autos SISLAM 159612, torna público aos interessados que realizará **Dispensa do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 14, § 1º da Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 06/20 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/21 e Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/06 e suas alterações e disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital.

1) DO OBJETO

- 1.1) O objeto da presente Chamada Pública Eletrônica é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atenderam aos requisitos e às condições de participação neste Edital e seus anexos, de produção própria dos agricultores filiados, diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Esteio/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos termos da minuta contratual que integram este Edital,
- 1.2) A contratação será dividida em itens, conforme tabela de gêneros alimentícios constante abaixo.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	kg	ARROZ BENEFICIADO ; Classe: Longo Fino; Subgrupo: Polido; Qualidade: Tipo 1; Tipo: Parboilizado. Código CATMAT 458908. Pacotes de 1 kg com certificado de classificação do arroz emitido pelo Ministério da Agricultura. Validade: 6 meses.	5.100	R\$ 6,88
2	kg	FEIJÃO PRETO ; Leguminosa - Variedade: Feijão Preto; Tipo: Tipo 1. Código CATMAT 464552. Pacotes	3.500	R\$ 9,47

- 1.3) Havendo mais de item se faculta ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4) Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, na hipótese em que o vencedor tiver disponibilidade de quantidade inferior à demanda na Chamada Pública Eletrônica. Nesse caso serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada.
- 1.5) O encaminhamento das propostas de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

2) DA PARTICIPAÇÃO

2.1) De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar deste procedimento, somente:

- a) Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- b) Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2) Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações.

3) DO CREDENCIAMENTO

3.1) Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

3.1.1) Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto e dispor de recursos materiais e tecnológicos de acesso e operação no sistema eletrônico da Chamada Pública Eletrônica no Portal de Compras Públicas, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para sua correta utilização.

3.1.2) O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.1.3) Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá possuir cadastro no Portal de Compras Públicas;

3.1.4) O período que o sistema aceita o registro da proposta de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

3.1.5) Após o término do prazo para registro da proposta de venda, o sistema fechará automaticamente e somente participará desta chamada pública os projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

3.1.6) Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente; e cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

3.2) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste processo na data acima mencionada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3.3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

4) DO INGRESSO NA CHAMADA PÚBLICA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1) Os documentos (**PROPOSTA DE VENDA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) para os produtos do interesse;

4.2) O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, definido no preâmbulo deste edital;

4.2.1) Em hipótese alguma, será considerado os documentos apresentados fora dos termos expostos acima, ou fora do horário e/ou período apazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital, não cabendo aos proponentes qualquer direito à reclamação.

4.3) A Comissão de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame; proponente deve entrar em contato com suporte do portal.

5) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1) Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP física, NÃO organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b) **EXTRATO DA DAP FÍSICA** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- c) **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante. Acompanhado de comprovação do vínculo, se existente, entre o produtor rural e o beneficiador da matéria prima. (**modelo Anexo I**);
- d) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de venda (**modelo Anexo V**);
- e) **Alvará ou Licença de Funcionamento Sanitário ou de Saúde, expedida pelo órgão competente, ou Título de Registro de Estabelecimento, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**;
- f) **LICENÇA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS em nome da empresa licitante ou da empresa contratada para fazer o transporte (neste caso apresentar contrato de prestação de serviços), fornecida pelo órgão de vigilância competente.**

GRUPO FORMAL, detentores de DAP jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **EXTRATO DA DAP JURÍDICA** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- c) **PROJETO DE VENDA** de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar assinada pelo seu representante legal. Acompanhado de comprovação do vínculo, se existente, entre o produtor rural e o beneficiador da matéria-prima. (**modelo Anexo II**);
- d) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no Proposta de venda; (**modelo Anexo V**);
- e) **CÓPIA DO ESTATUTO e ATA DE POSSE ATUAL** da diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas (CNDT)

i) **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**modelo Anexo VI**).

j) **Alvará ou Licença de Funcionamento Sanitário ou de Saúde, expedida pelo órgão competente, ou Título de Registro de Estabelecimento, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**

k) **LICENÇA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS em nome da empresa licitante ou da empresa contratada para fazer o transporte (neste caso apresentar contrato de prestação de serviços), fornecida pelo órgão de vigilância competente.**

GRUPO INFORMAL, detentores de DAP física, organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

b) **EXTRATO DA DAP FÍSICA DE CADA AGRICULTOR** familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da abertura da sessão;

c) **PROJETO DE VENDA** de produtos da agricultura familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes. Acompanhado de comprovação do vínculo, se existente, entre o produtor rural e o beneficiador da matéria prima. (**modelo Anexo III**);

d) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta de venda; (**modelo Anexo V**);

e) **Alvará ou Licença de Funcionamento Sanitário ou de Saúde, expedida pelo órgão competente, ou Título de Registro de Estabelecimento, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**

f) **LICENÇA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS em nome da empresa licitante ou da empresa contratada para fazer o transporte (neste caso apresentar contrato de prestação de serviços), fornecida pelo órgão de vigilância competente.**

5.2) Os documentos elaborados pelos proponentes, deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema; ou contenham assinatura digital com validação pelo <https://validar.iti.gov.br/>.

6) DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

a) Grupo de projetos de fornecedores locais;

b) Grupo de projetos do território rural;

c) Grupo de projetos do Estado;

d) Grupo de projetos do País.

6.1) Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

2º Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

3º Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

4º Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.2) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º Os assentamentos de reforma agrária, as com unidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas não havendo prioridade entre estes.

- São considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).
- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de

fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

2º Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

3º Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF).

- No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.
- Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3) Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

6.4) Em caso de persistência de empate e havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5) Não havendo consenso e persistindo o empate, será realizado sorteio.

7) DAS AMOSTRAS

7.1) O proponente, ao receber convocação, deverá enviar duas amostras (prova e contraprova) identificadas com etiqueta, identificando número da Chamada Pública, nome da empresa/fornecedor, número e descrição do item, para verificação do atendimento aos anexos e termo de referência.

7.2) As amostras serão analisadas, primeiramente quanto a sua embalagem e rotulagem e, estando em conformidade, serão submetidas à cocção/preparo/consumo para serem analisadas sensorialmente quanto ao sabor, aparência, rendimento e textura.

7.3) Para a classificação, será avaliado se o produto se encontra de acordo com a descrição solicitada. Os produtos também serão analisados de acordo com a legislação brasileira vigente, atendendo aos regulamentos técnicos específicos de cada tipo de produto, de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; rotulagem de alimentos embalados; rotulagem nutricional de alimentos embalados; informação nutricional complementar, quando houver e outras legislações pertinentes e vigentes.

7.4) As amostras enviadas para teste terão sua aceitabilidade com base em parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, de degustação e comparação.

7.5) A análise será elaborada pela equipe técnica de nutricionistas e o resultado documentado será enviado a comissão de contratação para ser anexada ao processo.

8) DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1) No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de PROPOSTA DE VENDA, assim a comissão de contratação, na figura de um agente de contratação, dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

8.2) Os atos tomados pela comissão de contratação, como aceitação ou não do projeto de venda, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

8.3) Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

8.4) Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

8.5) Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

9) DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 9.1) Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.
- 9.2) Da decisão proferida pela comissão decorrente do presente, caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 9.3) Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito para a competente deliberação.
- 9.4) O proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Esteio, assim que solicitado, para assinar o
- 9.5) contrato (Minuta do Contrato), sob pena de decadência desse direito.

10) DO CONTRATO

- 10.1) Após seleção e julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo deste Edital dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro estipulado, após a convocação formal, junto ao Setor de compras deste Município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21.
- 10.2) A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.
- 10.3) O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.
- 10.4) O encaminhamento das propostas de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.
- 10.5) Será limitada a venda conforme critérios estabelecidos no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução nº. 21, de 16 de novembro de 2021.
- 10.5.1) O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 10.5.2) Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar / ano / entidade executora.
- 10.5.3) Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo VMC o valor máximo a ser contrato, e NAF o número de número de agricultores familiares munidos de DAP(s) ou CAF(s) familiar, inscritos na DAP ou CAF jurídica).
- 10.6) Cabe às cooperativas e/ou associações que firmar em contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 10.7) Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais.
- 10.8) À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

11) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** ou **até alcançar o LIMITE INDIVIDUAL**, contados da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 11.1.1) O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11.2) A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro do ano vigente os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

12) DA FISCALIZAÇÃO

12.1) A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio, por intermédio da Secretaria PARTICIPANTE, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2) Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos participantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à empresa contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.
- f) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa contratada.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

13) PAGAMENTO

13.1) O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com o Município de Esteio e apresentação da Nota Fiscal correspondente para pessoas jurídicas ou depois de liberada a RPA para pessoas físicas.

13.2) A Nota Fiscal/RPA correspondente deverá ser entregue pelo CREDENCIADO diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a conformidade com o objeto acordado e liberará a Nota Fiscal/RPA para pagamento quando cumpridas, pelo CREDENCIADO, todas as condições pactuadas.

13.2.1) A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pelo proponente de todas as condições pactuadas.

13.2.2) Para execução do pagamento, o CREDENCIADO deverá fazer constar na Nota Fiscal/RPA correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

13.2.3) Havendo erro na Nota Fiscal/RPA ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

13.2.4) A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do CREDENCIADO.

13.2.5) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

13.3) O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo CREDENCIADO casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O CREDENCIADO deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CREDENCIADO atenda à cláusula infringida.
- c) O CREDENCIADO retarde indevidamente a entrega do objeto do credenciamento, por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito do CREDENCIADO para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4) Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

14) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1) Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando:
 - b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b4) deixar de apresentar amostra;
 - b5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4) A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

14.4.1) Para as infrações previstas nos itens “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15%, para os itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, será de 15% a 30%, do valor do contrato lícitado.

14.5) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6) Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo do art. 156, §5º, da Lei 14133/21.

14.9) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “c” caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto 7584/2023.

14.10) A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15) DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1) O proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos pois a simples apresentação da documentação submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em credenciamento e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.2) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/21.

15.3) A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

15.4) Cada proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a

apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo.

15.5) É proibido a qualquer pessoa ou empresa, tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei 14.133/21.

15.6) O município reserva a si o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer proponente ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do proponente, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.7) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9) O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura Municipal de Esteio, portal da transparência.

15.10) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO II – PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO III – PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTROLE DOS LIMITES;

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DISPENSA - PNAE Nº 11/2026

PROJETO DE VENDA (modelo)

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Acompanhado de comprovação do vínculo, entre o produtor rural e o beneficiador da matéria prima.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO - DISPENSA - PNAE Nº 11/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado na DISPENSA - PNAE Nº 11/2026					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II

PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

DISPENSA – PNAE Nº 11/2026

PROJETO DE VENDA (modelo)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Acompanhado de comprovação do vínculo, entre o produtor rural e o beneficiador da matéria prima.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO - DISPENSA - PNAE Nº 11/2026 I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta-Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado na DISPENSA - PNAE Nº 11/2026							
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de							

fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III

PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

DISPENSA - PNAE Nº 11/2026

PROJETO DE VENDA (modelo)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Acompanhado de comprovação do vínculo, entre o produtor rural e o beneficiador da matéria prima.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO – DISPENSA - PNAE Nº 11/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado na DISPENSA - PNAE Nº 11/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO COMUM POR ESCOPO (prazo determinado)

CONTRATO XXX/2026

CONTRATANTE: O **Município de Esteio**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/ MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito.

CONTRATADA: **Contratada**, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxx.xxx.xxx/xx neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº xxxxxxxx-xx e RG nº xxxxxxxx, E-mail institucional: _____@_____, telefones: (xx) xxxx-xxxx.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no item do objeto, com autorização constante do Processo Administrativo nº 778/2026, constante nos autos do processo SISLAM 159612, homologado em ____ de ____ de 20____, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a DISPENSA – PNAE Nº 11/2026, seus anexos, a proposta da contratada datada em ____ de ____ de 20____, a ordem de compra XXXX/2026, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (ARROZ E FEIJÃO) - SME** conforme quantidades e especificações indicados na cláusula do preço deste instrumento, termo de referência e no DISPENSA – PNAE Nº 11/2026.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.

3. DO PREÇO

3.1. Conforme proposta da contratada, o **valor total** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 00.000,00 (**POR EXTENSO**), em conformidade com os valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados às contratações correrão por conta de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e/ou Recursos Próprios do Município, da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Programa de trabalho: 04.04.12.306.0003.2036 - Qualificar o Cardápio da Alimentação Escolar
- Rubrica item: 3.3.90.30.07.00.00.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Fonte de recurso: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

- Programa de trabalho: 04.04.12.306.0003.2036 - Qualificar o Cardápio da Alimentação Escolar
- Rubrica item: 3.3.90.30.07.00.00.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Fonte de recurso: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Forma e prazo para prestação do objeto: conforme Termo de Referência.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até alcançar o LIMITE INDIVIDUAL, contados da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.1.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro do ano vigente os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei nº 14.133/21;
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. **Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.**

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).
- 9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 9.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

9.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. o prazo de validade;

9.20.2. a data da emissão;

9.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. o valor a pagar; e

9.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.27.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

9.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.31. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa vencedora/contratada, ocorrerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.32. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.33. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

9.34. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.35. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

9.36. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

9.37. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

9.38. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

9.39. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.40. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

9.41. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de de 20 .

10.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado expressamente pelo contratado, até a data do vencimento de cada anualidade do orçamento estimado, sob pena de preclusão.

10.4. Transcorrida a anualidade, perderá o direito ao reajuste, por preclusão, o contratado que não efetuar a solicitação prevista no item 10.3.

10.5. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou execução imperfeita do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

14.2.4. Multa:

- a) moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- c) compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto;
- d) para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 de 15% a 30% sobre o valor total do contrato.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Esteio, ____ de ____ de 20__.

Prefeito do Município de Esteio

Contratada

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DISPENSA – PNAE Nº 11/2026

FORNECEDOR INDIVIDUAL:

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na DISPENSA – PNAE Nº 11/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Atendimento do item: FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP física, NÃO organizados em grupo:

d) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de venda (modelo Anexo V);

GRUPOS FORMAIS:

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na DISPENSA – PNAE Nº 11/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Atendimento do item: GRUPO FORMAL, detentores de DAP jurídica:

d) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no Proposta de venda; (modelo Anexo V);

GRUPOS INFORMAIS:

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação na DISPENSA – PNAE Nº 11/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Atendimento do item: GRUPO INFORMAL, detentores de DAP física, organizados em grupo:

d) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta de venda; (modelo Anexo V);

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____, / _____, /2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTROLE DOS LIMITES

DISPENSA – PNAE Nº 11/2026

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, referente à sua produção, considerando os dispositivos da LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 e da Resolução CD/FNDE que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Atendimento do item: GRUPO FORMAL, detentores de DAP jurídica:

j) DECLARAÇÃO do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo VI)

Atenciosamente,

Local: _____, data: ____./____./2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA
ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Municipal de Ensino, considerando a Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

ITEM	QUANT. EMEB	QUANT. EMEI	QUANT. TOTAL
Arroz Beneficiado; Classe: Longo Fino; Subgrupo: Polido; Qualidade: Tipo 1; Tipo: Parboilizado. Código CATMAT 458908. Pacotes de 1 kg com certificado de classificação do arroz emitido pelo Ministério da Agricultura. Validade: 6 meses.	3.400kg	1.700kg	5.100kg
Leguminosa - Variedade: Feijão Preto; Tipo: Tipo 1. Código CATMAT 464552. Pacotes de 1kg. Validade de 06 Meses, Impresso Na Embalagem.	2.200kg	1.300g	3.500kg

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE, PNAE-Creche e PNAE-Pré Escola, de acordo com os códigos orçamentários vigentes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da Chamada Pública, os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP física e/ou jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006 e suas alterações e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da



Agricultura Familiar – PRONAF, organizados como fornecedores individuais, grupos formais e /ou informais.

3.2. Os fornecedores individuais e os grupos informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por uma entidade articuladora, responsável pela técnica e elaboração do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

3.3. Os editais permanecerão abertos para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.1.4 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. Do Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



4.2.4 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. Do Grupo Formal de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP jurídica:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

4.3.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.3.3. Prova de Regularidade para com INSS;

4.3.4. Prova de Regularidade para com FGTS;

4.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativo aos débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3.6. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

4.3.7. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.3.8. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

4.3.10. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.3.11 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente, sendo dividida em dois momentos, a saber:

5.1.1. Primeiro momento (fase de habilitação): No primeiro momento da licitação, a Comissão de Licitações, em ato reservado, realizará o julgamento dos documentos de habilitação, com base na legislação vigente e nos critérios definidos neste Edital.

5.1.2. Segundo momento (fase de análise da proposta de venda): No segundo momento da Licitação, a proposta de venda será analisada com vistas ao julgamento, levando-se em conta como critério de julgamento a quantidade oferecida, a unidade e o valor proposto, que deverá estar de acordo com o valor máximo aceitável pela Administração.

5.2. Terão prioridade de seleção, entre os grupos de projeto, as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

5.3. Terão prioridade de seleção, em cada grupo de projeto:

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

b) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de DAP/CAF Física organizados em grupos), e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

c) os grupos compostos majoritariamente por mulheres, conforme a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações



com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Alvará ou Licença de Funcionamento Sanitário ou de Saúde, expedida pelo órgão competente, ou Título de Registro de Estabelecimento, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2. Licença para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. As empresas selecionadas e/ou credenciadas, ao receber convocação, deverão enviar duas amostras (prova e contraprova) identificadas com etiqueta, identificando número da Chamada Pública, nome do fornecedor, e descrição do item.

7.2. As amostras serão analisadas, primeiramente quanto a sua embalagem e rotulagem e, estando em conformidade, serão submetidas à cocção/ preparo/ consumo para serem analisadas sensorialmente quanto ao sabor, aparência, rendimento e textura.

7.3. Para a classificação, será avaliado se o produto se encontra de acordo com a descrição solicitada. Os produtos também serão analisados de acordo com a legislação brasileira vigente, atendendo aos regulamentos técnicos específicos de cada tipo de produto, de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; rotulagem de alimentos embalados; rotulagem nutricional de alimentos embalados; informação nutricional complementar, quando houver e outras legislações pertinentes e vigentes.



7.4. As amostras enviadas para teste terão sua aceitabilidade com base em parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, de degustação e comparação, não podendo, contudo, o índice de aceitabilidade ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)

7.5. O resultado da análise constará em uma ata, elaborada pela equipe técnica de nutricionistas que realizá-la e será enviada ao pregoeiro para ser anexada ao processo.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto às entregas:

8.1.1. Cabe às empresas selecionadas e/ou credenciadas:

- a) realizar as entregas de terças às quintas-feiras, das 07 às 15 horas, conforme cronograma fornecido pela Unidade de Alimentação Escolar/ SME, ponto a ponto, nos endereços das Escolas constantes no anexo 1. O dia da semana estabelecido neste subitem poderá ser substituído por outro, sempre que houver alteração no calendário escolar e/ou feriado, sendo a empresa vencedora informada previamente e ficando a critério da SME indicar o outro dia;
- b) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;
- c) assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações, sendo que o transporte até o local de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda a mercadoria, contra choques e intempéries durante o transporte;
- d) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



e) entregar os produtos que deverão ser carregados e descarregados por seus próprios funcionários, que devem estar com crachá da empresa, uniformizados, limpos e com o cabelo protegido, evitando qualquer contaminação do produto;
f) após finalizada a entrega nas escolas, o entregador deve levar as notas fiscais e as planilhas de entrega, com assinatura de quem recebeu a mercadoria nas escolas, na Unidade de Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, localizado no Setor de Alimentação Escolar, Rua Maurício Cardoso, nº 950, Centro – Esteio/RS.

8.1.2. Os documentos (planilhas de recebimento) devem ser entregues livres de sujidades à Unidade de Alimentação Escolar.

8.1.3. Quando o produto estiver fora das especificações o entregador deverá assinar o formulário de não conformidade do produto.

8.1.4. Fica sob responsabilidade da Unidade de Alimentação Escolar/ SME, encaminhar os pedidos dos produtos, na semana anterior à entrega dos mesmos.

8.2. Quanto à qualidade:

8.2.1. O produto deverá apresentar características químicas, físicas e físico-químicas, de acordo com a sua composição e processo de fabricação; apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos e estar de acordo com as condições de higiene necessárias.

8.2.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto nas legislações específicas para produção e comercialização de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Divisão de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Sul e demais exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

8.2.3. A contratante terá o direito de solicitar a qualquer tempo, conforme o produto, análise/ ensaios/ certificados/ laudos que atestem os padrões e parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos, emitidos por laboratório oficial. Os custos de todas estas análises ficarão a cargo da empresa selecionada e/ou credenciada. A amostra a ser analisada deverá ser retirada do lote recebido (que está no depósito da PME).



8.2.4. A solicitação será feita através de ofício e terá 10 (dez) dias úteis após o recebimento do mesmo, para ser atendido pela empresa selecionada e/ou credenciada que deverá arcar com os custos e todas as despesas necessárias.

8.2.5. Fica sob responsabilidade da Unidade de Alimentação Escolar/ SME, a fiscalização da entrega dos produtos (qualidade/ quantidade) e o cumprimento dos prazos de entrega, nos devidos locais e horários. Isto não isenta a empresa selecionada e/ou credenciada da reposição do produto caso este sofra modificações, durante o prazo de validade. Se a mercadoria não atender ao que foi solicitado, será devolvida devendo ser substituída em no máximo 24 horas.

8.2.6. Se no recebimento for observado visualmente que o produto não se encontra dentro dos padrões, serão abertas 5% das embalagens do lote para a avaliação. Se após a avaliação, os produtos estiverem conformes, deverão ser repostas as quantidades referentes aos 5% do produto, devendo ser do mesmo lote que o analisado, sendo os custos responsabilidade da empresa selecionada e/ou credenciada. Caso o produto não estiver de acordo com o exigido, todo o lote será devolvido, devendo ser substituído por outro de qualidade igual ao especificado, em no máximo 24 horas.

8.3. Quanto à embalagem e validade do produto:

8.3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados do órgão competente e de acordo com a especificação do produto.

8.3.2. A embalagem deverá estar de acordo com regulamento técnico sobre embalagens plásticas em contato com os alimentos, e/ou, outra legislação vigente. Devem encontrar-se também, de acordo com a descrição da embalagem, tanto em qualidade como em quantidade do produto. As embalagens devem ser íntegras, isto é, limpas, isentas de perfurações e ou/ aberturas ou outro dano que comprometa a qualidade do alimento.

8.3.3. A validade dos produtos deverá estar de acordo com a especificação do edital e com 90% de prazo de validade vigente restante no ato da entrega; cabendo às empresas selecionadas e/ou credenciadas substituir os produtos



deteriorados e não vencidos por outros com a mesma descrição, porém em bom estado de conservação, qualidade adequada e dentro do prazo de validade.

8.3.4. Todo produto deteriorado, com a data de validade vigente, deverá ser substituído por outro de qualidade adequada, pela contratada, no prazo máximo de até 24 horas.

8.4. Quanto aos veículos utilizados para o transporte/ distribuição desses produtos:

8.4.1. Devem existir veículos em quantidades suficientes para garantir uma entrega segura e pontual.

8.4.2. O veículo deve estar em perfeitas condições de higiene e conservação, garantindo a integridade e a qualidade do produto final com o propósito de impedir a contaminação e deterioração.

8.4.3. O veículo deve estar de acordo com as normas de legislação vigente no que se refere ao transporte de alimentos não-perecíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF, por ano civil e por Entidade Executora, conforme legislação vigente.

9.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/CAF, por ano civil e por Entidade Executora.

9.1.2. Para a comercialização com grupos formais (associações e cooperativas detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídica), o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica × R\$ 40.000,00.



9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá de forma clara e precisa as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e a disciplina da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As empresas selecionadas e/ou credenciadas deverão emitir relatório mensal constando a quantidade fornecida por agricultor, informando a respectiva DAP/CAF e CPF, com detalhamento das notas fiscais emitidas.

Esteio, 05 de dezembro de 2025.

Rosemary Kennedy José dos Santos Marques
Secretária Municipal de Educação

Cassius Athayde Valter
Coordenador da Unidade de Alimentação Escolar
CRN2 - 9238



ANEXO I

EMEI Aprender Brincando

Rua Manoel dos Santos, 236, Três Marias

EMEI Colorindo o Aprender

Rua Vila Lobos, 858, Parque Tamandaré

EMEI Denise Bortolini

Rua Taquara, 125, Vila Olímpica

EMEI Florescer

Rua Orestes Pianta, 174, prédio B, Parque Primavera

EMEI Futuro Encantado

Rua Garibaldi, 140, Centro

EMEI Irmã Sibila Ana Burin

Rua Marechal Floriano, 45, Novo Esteio

EMEI Parque do Sabiá

Rua Águia, 403, Três Marias

EMEI Pedacinho do Céu

Av. Porto Alegre, 30, Jardim Planalto

EMEI Raio de Sol

Rua Tri-Campeão do Mundo, 136, São José

EMEI Sonho Mágico

Rua Santa Maria, 60, Novo Esteio

EMEI Vivendo a Infância

Rua Orestes Pianta, 204, Parque Primavera

EMEB Paulo Freire

Rua Ayrton Senna da Silva, 227, Três Marias

EMEB Alberto Pasqualini

Rua Arthur da Costa e Silva, 55, São José



EMEB Camilo Alves

Rua Novo Hamburgo, 116, Parque Amador

EMEB Clodovino Soares

Rua Ulisses Pimentel, 610, Teópolis

EMEB Dulce Moraes

Rua República Argentina, 150, Liberdade

EMEB Edwiges Fogaça

Rua Castro Alves, 660, Parque Tamandaré

EMEB Érico Veríssimo

Rua Santana, 253, Vila Olímpica

EMEB Eva Karnal Johann

Rua Alvício Nienow, 202, Liberdade

EMEB Ezequiel Nunes Filho

Rua Ezequiel Nunes Filho, nº 181, São Sebastião

EMEB Flôres da Cunha

Rua Novo Hamburgo, 1511, Parque Amador

EMEB João XXIII

Rua Frederico Dahne, 33, Três Portos

EMEB Luiza Silvestre de Fraga

Rua Agostinho Camilo de Borba, 530, Novo Esteio

EMEB Maria Cordélia Simon Marques

Rua Manoel dos Santos, 212, Três Marias

EMEB Maria Lygia Andrade Haack

Rua Osvaldo Jesus Vieira, 345, Parque Primavera

EMEB Oswaldo Aranha

Rua Rio Grande, 1285, Centro



EMEB Santo Inácio

Rua Padre Urbano Thiesen, 303, Parque Santo Inácio

EMEB Tomé de Souza

Rua Parobé, nº 214, Centro

EMEB Trindade

Rua José Pedro Silveira, 404, Vila Pedreira (BR-116)

EMEB Vila Olímpica

Rua Hugo Guilherme Klein, 198, Vila Olímpica

EMEB Vitorina Fabre

Rua Senador Salgado Filho, 204, Centro

EMEJA Anísio Teixeira

Av. Alegrete, 455 Parque Amador

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua Alegrete, 393, Parque Amador

Novo Lar Sestilha Ana Toniolo

Rua Coração de Maria, 120, Centro

Escola de Ensino Fundamental Gustavo Nordlund

Rua Taquara, 765, Vila Olímpica